

DECRETO Nº 24.837, DE 26 DE JULHO DE 2004
DODF DE 27.07.2004

Altera os dispositivos do Decreto nº 23.238 de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor, Grupo Coordenador de Manejo, Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis e o Grupo de Educação Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, alíneas "g", "h", "n", "j" e "o" e inciso II, letras "a", "e" e "f", artigo 5º, incisos VI e X e XXVII, do Decreto nº 23.238, de 24 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, o qual será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º É atribuição da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal a fiscalização e observância dos dispositivos deste Decreto e das Resoluções do Conselho Gestor, em estreita articulação com os demais órgãos da Administração Direta, em especial com a Companhia Imobiliária de Brasília, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal e as Administrações Regionais envolvidas com a Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

Art. 4º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado será instalado dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias subseqüentes da sua instalação, compondo-se de 14 (quatorze) conselheiros representantes de órgãos e entidades do Poder Público Distrital e Federal e 14 (quatorze) conselheiros de entidades sem fins lucrativos da Sociedade Civil Organizada:

I - São representantes do Poder Público:

g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

h) 01 (um) representante da Secretaria Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

n) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis do Distrito Federal;

j) 01 (um) representante do Jardim Botânico de Brasília;

o) 01 (um) representante da Companhia Imobiliária de Brasília

II) São representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 05 (cinco) representantes das associações de moradores situadas na Área de Proteção Ambiental nas bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

e) 01 (um) representante das Associações Comerciais das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

f) 01 (um) representante das Associações Industriais das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado:

VI - subsidiar a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal quanto às prioridades aos projetos e às metas de gestão da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado;

X - aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelos Grupos Técnicos e de Trabalho, bem como os relatórios das suas atividades;

Art. 9º O Conselho Gestor coordenará a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, que será realizado no prazo de 01 (um) ano, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a Fundação Universidade de Brasília e uma Instituição Particular de Ensino Superior, com a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, do Jardim Botânico do Distrito Federal, da Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 12 Fica criado o Grupo Coordenador de Manejo da Área de Proteção Ambiental das bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado, subordinado ao Conselho Gestor de que trata este Decreto, sendo composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

IV - 01 (um) representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento do Distrito Federal;

Art. 27 A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal atuará também como Secretaria Executiva do Conselho Gestor e do Grupo Coordenador de Manejo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2004.
116º da República 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)